



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Regido pela lei nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/06 e decreto municipal nº 4.399/2024.

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021, Art. 2º, VI e Art. 28, II.

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO SCHOTTEN (ETAPA IV), DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC”, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Martinho/SC.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até as 09h:00min do dia 23/09/2024.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** Às 09h:30min do dia 23/09/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Agente de Contratação Oficial:** LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA.

**Ato de nomeação:** Portaria 150/2024.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 234.008,07 (duzentos e trinta e quatro mil, oito reais e sete centavos)

**TIPO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) / Edital de Concorrência Eletrônica 002/2024 / Esclarecimentos.

**TELEFONE:** 48 3645-6100 - Ramal: 207. Horário de funcionamento: 07h00min. às 13h00min.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

## 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de São Martinho, por intermédio do Departamento de Contratos e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser feita na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, correrá conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA , matrícula nº 1043/2 , designado pelo Ato nº Portaria 150/2024 , e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Steiner Vieira, matrícula nº 113; Karoline Helena Rocha da Rosa Defrein, matrícula nº 395; Delicia Steffen Boing, matrícula nº 288; Gizeli Rizzi, matrícula nº 620, designados através da PORTARIA DO GABINETE Nº 150/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 4.399/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município, através do endereço eletrônico [www.saomartinho.sc.gov.br](http://www.saomartinho.sc.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Município de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de São Martinho e no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO SCHOTTEN (ETAPA IV), DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC**, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.

2.1.1. Fazem parte integrante deste edital: **Projeto Básico de Engenharia, Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de Orçamento; Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas e demais Anexos.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.3.1**- O Município de São Martinho está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://licitar.digital/>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**3.3.2**- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (31) 3191-0707 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL ou pelo e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Martinho/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 - Os licitantes deverão encaminhar por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e preferencialmente, poderão enviar juntamente os documentos de habilitação exigidos no presente edital.**

#### **ATENÇÃO!**

**6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar, de acordo com os documentos técnicos constantes nos anexos deste Edital, além do Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária e de Composição do BDI (Padrão e Diferenciado).**

**6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**6.1.3** – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta e dos anexos acima mencionados, sob pena de desclassificação.

**6.2** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (ou pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação (ou pregoeiro), via sistema.

**6.10** - **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar/possuir quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.14 – Da visita técnica:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**6.14.1.** É facultada às empresas realizarem visita ao local onde se realizará a obra, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

**6.14.2.** As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Departamento de Planejamento do município, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

**6.14.3.** A visita técnica para conhecimento das condições locais da futura obra, deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, devendo esta ser agendada através do telefone (48) 3645-6100 R. 207 ou pelo e-mail [licitacao2@saomartinho.sc.gov.br](mailto:licitacao2@saomartinho.sc.gov.br). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de São Martinho.

**6.14.4.** As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO III – Atestado de Visita Técnica.

**Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da licitação para se furtar às suas obrigações contratuais.**

### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

**7.1.1 - Valor Unitário e Total;**

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### **7.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!**

**7.9.1.** Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao Agente de Contratação (pregoeiro), abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

**7.9.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**7.10.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços/obras, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

### **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. Caso o licitante com a melhor proposta classificada não tenha apresentado a documentação de habilitação na forma sugerida no **item 6.1** deste Edital, deverá apresentar tais documentos após o encerramento da fase de lances, quando da convocação pelo Agente de Contratação (pregoeiro), sob pena de desclassificação.

Para a Habilitação deverão ser apresentados os documentos a seguir:

#### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1.1 - Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual**, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 - **Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.6 - O ato constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

#### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

a) **Balço patrimonial**, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- a.1) - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- a.2) - Demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou
- a.3) - Demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação

**b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional:**

b.1 - “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

b.2 - “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

b.3 - “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

**c) Comprovação**, com dados de Balanço Patrimonial, **de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

**d) Certidão negativa de pedido de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuído da sede da licitante em data de emissão não anterior a 90 dias da data da abertura do certame, se outro prazo no constar do documento.

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. **Prova de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data de apresentação das propostas;

b. Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:

b.1. **Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, **que mostre que a empresa executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens mais significativos da planilha orçamentária**, elencados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	50%/QUANT.
4.2	Base ou sub-base de macadame seco com brita comercial	m <sup>3</sup>	145,80	<b>72,90</b>
4.4	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial	m <sup>3</sup>	72,90	<b>36,45</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive CAP 50/70 e carga e transporte. AF 11/2019	m <sup>3</sup>	36,45	<b>18,22</b>
5.1	Aquisição de cimento asfáltico de petróleo-cap 50/70-coletado caixa anp acrescido de icms-pis-confins e pedágio-incluso transporte.	t	5,01	<b>2,50</b>

\***Excepcionalmente para o item 5.1** da planilha orçamentária a empresa deverá comprovar a aquisição/execução através de apresentação de notas fiscais.

c. **Comprovação do proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado)**, na data prevista para apresentação da documentação e das propostas, profissional de nível superior, o qual será obrigatoriamente o responsável técnico preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra(s) de característica semelhante ao objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

**c.1.** Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho); ou contrato de trabalho; ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social); ou contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; ou em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

**c.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional** emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove a experiência exigida.

**d)** Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.

**e) Apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal.** A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da publicação do edital, previamente agendada com servidor designado pelo Município, que emitirá o **Atestado de Visita Técnica** (nos termos do item 6.14). Essa visita é facultativa aos licitantes, e deverá ser agendada junto ao Departamento de Planejamento, das 7h às 13h, em dias úteis, através do telefone (48) 3645-6100 R. 207 ou do e-mail [licitacao2@saomartinho.sc.gov.br](mailto:licitacao2@saomartinho.sc.gov.br).

**e.1)** Caso a licitante não queira realizar visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, **Declaração Formal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de São Martinho, **assinado pelo responsável técnico do licitante**.

**f)** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

### **8.5 – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- b) - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 120 (cento e vinte dias) dias a partir da data de sua emissão;
- c) - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
- d) - Havendo a necessidade de envio de documentos para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que nada data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- e) - A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que por ventura se saírem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**9.2** - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (ou pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro).

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação (ou pregoeiro), no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (ou pregoeiro) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**I – Empresas estabelecidas no Município de São Martinho/SC;**

**II - Empresas brasileiras;**

**III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, do **Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha Orçamentária e da Composição do BDI (Padrão e Diferenciado) e da Planilha de Composição de Custos Unitários**, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.31.1 – A proposta devidamente readequada deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.

9.31.2 – O Cronograma Físico-Financeiro, da Planilha Orçamentária e da Composição do BDI (Padrão e Diferenciado) e da Planilha de Composição de Custos Unitários, devidamente readequados, de acordo com o modelo constante dos anexos deste edital, todos deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo profissional técnico responsável, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**10.5** - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar ou não juntado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro).

**10.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.8** - Havendo necessidade, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9** - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10** - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação (ou pregoeiro) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação (ou pregoeiro).

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

**12.2. Deverá o vencedor, enviar através do meio solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) a Proposta, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e de Composição do BDI (Padrão e Diferenciado) e a Planilha de Composição de Custos Unitários devidamente assinadas e atualizadas com o desconto final.**

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Agente de Contratação (pregoeiro) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando a autoridade competente a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação (ou pregoeiro) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Agente de Contratação (ou pregoeiro) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

### **15 - DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DOS PRAZOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, observadas as disposições do Art. 99 e parágrafos do Decreto Municipal Nº 4.399/2024.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.4** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**15.5** - O contrato celebrado poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**15.6.** Os prazos máximos para execução da obra estão informados no Cronograma Global.

**15.7.** Os prazos serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

### **16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

### **17. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**17.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária, em até 30 dias após emissão do respectivo **boletim de medição**, perante apresentação do correspondente documento fiscal, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**17.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para encaminhamentos de liquidação quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**17.1.2** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Martinho/SC.

**17.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**17.3** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**17.4** - Para a efetuação do pagamento deverá ser observado:

**17.4.1** - A **CONTRATADA** deverá fazer constar, além das informações de ordem legal, na Nota Fiscal Eletrônica correspondente, em nome do Município de São Martinho/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, o número da medição.

**17.5** - **Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto;**

**17.5.1** - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**17.6** - **Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.**

**17.7** - **As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal responsável do município e pela autoridade competente.**

**17.8** - **Os serviços serão aferidos conforme cronograma físico-financeiro.**

**17.9** – O Município de São Martinho/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Martinho/SC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Martinho/SC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Martinho/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**17.10** - O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, de parte da Contratada, da **CND** previdenciária da obra.

**17.11** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.12** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.13** - Os Laudos de Medição e Conclusão da obra serão fornecidos pelo Departamento de Planejamento do município.

### 18. DA ENTREGA DO OBJETO

**18.1.** Concluída a obra de acordo com as especificações constantes nos projetos de engenharia devidamente aprovada pela competente fiscalização, será emitido Termo e Recebimento Definitivo da Obra.

### 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Martinho/SC, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 5% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**19.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**19.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 19.4 - Extensão das Penalidades

**19.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**19.4.1.1** - Retardarem a execução da licitação;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

19.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

### 21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### 22 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.2 - É facultado a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** (ou pregoeira) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.4 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.6 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.7 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.8 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**23.10** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de Contratação (ou pregoeiro)** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**23.11** - Integram o Presente Edital:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Minuta do Instrumento de Contrato;

**c) Anexo III** – Atestado de Visita Técnica

**23.12**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou pelo sítio eletrônico do município [www.saomartinho.sc.gov.br](http://www.saomartinho.sc.gov.br).

**23.13** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.14** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos ou mesmo do sistema informatizado de licitação, prevalecerão às disposições do Edital.

**23.15** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

**23.16** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.17** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**23.18** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**23.19** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.20** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**23.21** – **As assinaturas solicitadas nos documentos mencionados no edital deverão ser feitas no formato de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR.**

**23.22**- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Departamento de Licitações, nos dias úteis, das 07 às 13h ou pelo telefone (48) 3645-6100 Ramal 207 e e-mail



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

[agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br](mailto:agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Município de São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

**ROBSON JEAN BACK**

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

*Assinado Digitalmente*



Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/#/documento/7fbce839-360b-48cc-b787-fdab042b6dcd>.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência; Projeto Básico de Engenharia; Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha de Orçamentária; Composição do BDI; Memorial Descritivo e de Especificações Técnicas e demais Anexos.



Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7fbce839-360b-48cc-b787-fdab042b6dcd>.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO PMSM Nº \_\_\_\_/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A  
EMPRESA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, CEP 88.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com sede na \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_ – Município: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, pelo **regime de empreitada por preço global**, em decorrência do Processo Licitatório Nº 026/2024, Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, homologado em \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei 14.133, de 01 de abril 2021, alterações posteriores, termo de adjudicação, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

A presente Licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO SCHOTTEN (ETAPA IV), DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC”, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório de nº 026/2024 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO SCHOTTEN (ETAPA IV), DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC”, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, bem



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pela execução total da obra o valor total global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária, em até 30 dias após emissão do respectivo **boletim de medição**, perante apresentação do correspondente documento fiscal, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para encaminhamentos de liquidação quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Martinho/SC.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

4.4 - Para a efetuação do pagamento deverá ser observado:

4.4.1 - A **CONTRATADA** deverá fazer constar, além das informações de ordem legal, na Nota Fiscal Eletrônica correspondente, em nome do Município de São Martinho/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, o número da medição.

4.5 - **Serão executadas medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com o projeto;**

4.5.1 - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto à inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

4.6 - **Os resultados das medições dos serviços serão lançados em boletins de medição.**

Assinado eletronicamente por ROBSON JEAN BACK.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7fbce839-360b-48cc-b787-fdab042b6dcd>.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**4.7 - As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal responsável do município e pela autoridade competente.**

**4.8 - Os serviços serão aferidos conforme cronograma físico-financeiro.**

**4.9 – O Município de São Martinho/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:**

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Martinho/SC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Martinho/SC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Martinho/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.10 - O pagamento da última parcela estará condicionado a apresentação, de parte da Contratada, da **CND** previdenciária da obra.**

**4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**4.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

**4.13 - Os Laudos de Medição e Conclusão da obra serão fornecidos pelo Departamento de Planejamento do município.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1 - Os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).**

**5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Desp.	Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
126	06.001	1.006	Pavimentação e Drenagem da Rua Antonio Shotten	4.4.90.00.00.00.00.00	2.500.0000.0000
126	06.001	1.006	Pavimentação e Drenagem da Rua Antonio Shotten	4.4.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

7.1.3 - Executar a obra de acordo com as especificações contidas nos projetos de engenharia;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações encontradas na obra;

7.1.5 - Cumprir as cláusulas do contrato;

7.1.6 - Apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor inicial do contrato, na forma do Art. 96 da Lei Federal 14.133/21, em até 10 dias após a assinatura do contrato, observado a ressalva ao §3º do art. 96 da Lei 14.133/21;

7.1.7 - Assinado o contrato e emitida a correspondente Ordem de Serviço, assumirá a responsabilidade sobre o local, procedendo com a sinalização e a instalação de seu parque de obras.

7.1.8 - Garantir, durante a execução da obra, continuidade e a segurança do tráfego, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança dos transeuntes.

7.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste instrumento.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir Ordem de Serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**8.7** - Fazer cumprir-as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos, como outras previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a extinção/rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Martinho/SC, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 5% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**11.2** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Contratante.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.399/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, Processo Licitatório nº 026/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Armazém/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC**

Robson Jean Back – Prefeito

Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Administrador(a)

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXX

Matrícula n. XXXXX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXX

Matrícula n. XXXXX



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF no.  
\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ através do engenheiro Sr. \_\_\_\_\_,  
CREA nº. \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde  
serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto  
Básico, Memorial Descritivo e demais anexos)**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024,  
em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

São Martinho/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CREA/CAU: \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por:

\* ROBSON JEAN BACK (\*\*\*.399.209-\*\*) )

em 30/08/2024 11:46:20 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saomartinho-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7fbce839-360b-48cc-b787-fdab042b6dcd>

